

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Resolução nº. 001/2023

APROVADO EM 101/02/2023

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos membros do Poder Legislativo".

MAURO SERGIO DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º O pagamento das diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo será efetuado com base no disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento de diárias quando houver deslocamentos para fora do Município, em objeto de serviço, representação, cursos, seminários, congressos e afins, de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º - Para a participação em cursos, seminários e congressos, os

Vereadores deverão ser autorizados pelo Plenário.

I - A autorização do Plenário que trata o § 1º é dispensada ao Presidente e

aos servidores. § 2° - O Presidente poderá designar vereador (es) e/ou servidor (es) a representar (em) a Câmara em ato que este solicite a presença do Legislativo.

§ 3° - Para receber diárias, os vereadores e servidores deverão preencher

uma solicitação.

Art. 3º As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia.

Art. 4º As diárias serão pagas nos seguintes valores:

I - em viagens dentro do Estado:

a) sem pernoite: R\$ 120,00

b) com pernoite: R\$ 378,00

II – em viagens para fora do Estado:

a) sem pernoite: R\$ 378,00

b) com pernoite: R\$ 606,00

§ Único - Os valores das diárias serão reajustados pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 5º O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.



CÂMARA

Estado do Rio Grande do Sul

§ Único - Na hipótese do vereador e/ou servidor retornar ao Município no prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023 e sua vigência se dá na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente na Resolução Nº.001/15.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

TABAÍ, 01 de fevereiro de 2023.

Ver. Mau

Registre-se e publique-se:

Ver. Marcelo

1º Secretário.

Ver. Milton tves da Silva

2º Secretário